



A **FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA - FESPSP**, entidade mantenedora da Escola de Sociologia e Política, dos cursos Administração e de Biblioteconomia e Ciência da Informação, criada em 1933, institui a presente Política de Bolsas de Estudo, com suas definições e regulamentações.

## **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** - Esta política tem por objetivo apresentar as diretrizes da concessão de Bolsas de Estudo, segundo os princípios e valores da FESPSP, em cumprimento às leis brasileiras e dispõe sobre a regulamentação para a candidatura, concessão e usufruto de Bolsas de Estudo nas escolas mantidas.

**Art. 2º** - Bolsa de Estudo, para efeito desta Política, corresponde ao percentual variável de deduções que incidem sobre o valor total das semestralidades ou anuidades, concedido aos alunos regularmente matriculados nos cursos mantidos pela FESPSP.

## **CAPÍTULO II DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 3º** - Os recursos para a concessão de Bolsas de Estudo serão previstos em verba orçamentária própria e receitas efetivamente recebidas, conforme regras estabelecidas pelo Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – que é concedido pelo Ministério da Educação às entidades privadas sem fins lucrativos que atuam na área da educação básica, regular e presencial, e da educação superior.

**Parágrafo único** – Também comporão a soma de recursos aplicados na concessão de Bolsas de Estudos as doações recebidas com essa finalidade, além de legados, subvenções e receita oriunda de convênios e outras parcerias institucionais.



### **CAPÍTULO III**

#### **COMISSÃO INSTITUCIONAL PARA DEFINIÇÃO DA POLÍTICA DE BOLSAS**

**Art. 4º** - A Comissão Institucional de Bolsas deve ser composta por pelo menos um membro das áreas envolvidas e indicadas pela Mantenedora, sendo Diretoria Executiva, Diretoria Financeira, Jurídico, Diretoria Acadêmica, bem como coordenações dos cursos de graduação e pós-graduação.

**Art. 5º** - Principais responsabilidades da Comissão de Política de Bolsas:

- I. Divulgar o Edital de Bolsas, juntamente com o Edital do Processo Seletivo, especificando o número e critérios de concessão de novas bolsas;
- II. Definir critérios socioeconômicos e acadêmicos de acompanhamento das bolsas já concedidas;
- III. Promover encontros periódicos (pelo menos 1 vez por semestre) para avaliar o desempenho e engajamento dos alunos já contemplados, além de validar as regras de desempenho acadêmico exigidas no edital;
- IV. Definir novas regras e número de novas bolsas no início de cada semestre.
- V. Aplicar as regras que corporificam a política de concessão de bolsas de estudo da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS CANDIDATOS ÀS BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 6º** - Poderão usufruir da concessão de Bolsas de Estudo:

- I. Estudantes cujo perfil socioeconômico atenda aos termos desta política, limitados ao número de bolsas de estudo disponíveis para esse fim, conforme regras estabelecidas e de acordo com às orientações do CEBAS e definidas semestralmente pela Comissão Institucional de Bolsas;



- II. Estudantes regularmente matriculados, que se enquadrem nas condições previstas nesta Política;
- III. Funcionários (Professores e Auxiliares Administrativos) e prestadores de serviços em exercício na Mantenedora e Mantidas (Escolas) e seus dependentes legais, nos termos dos acordos firmados em Convenções Coletivas de Trabalho, segundo Política de Recursos Humanos para Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal Docente e Técnico Administrativo;
- IV. Estagiários (alunos dos cursos de graduação das escolas mantidas) em exercício na Mantenedora e Mantidas (Escolas), Segundo Política de Recursos Humanos referente ao Programa de Estágio;
- V. Estudantes que tenham vínculo comprovado com organizações parcerias, a partir da definição de convênios e parcerias nos termos dos acordos firmados pela Mantenedora.

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO DE CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

**Art. 7º** - O processo de concessão de Bolsa cumprirá obrigatoriamente os requisitos para cada tipo de bolsa, conforme regulamentação própria e aprovação da Comissão Institucional de Bolsas e Edital divulgado semestralmente.

## CAPÍTULO VI

### DOS TIPOS DE BOLSAS DE ESTUDO

**Art.8º** - Serão concedidas Bolsas de Estudo Integrais ou Parciais obedecendo as seguintes modalidades:

- I. Bolsas socioeconômicas integrais ou parciais associadas ou não ao PROUNI (Programa Universidade para Todos), de acordo com os critérios e recursos orçamentários definidos pela Mantenedora e Comissão Institucional de Bolsas;
- II. Bolsas de natureza acadêmica;



- III. Bolsas benefícios funcionários, estagiários e prestadores de serviços;
- IV. Bolsas por deliberação. – Programas de inclusão, bolsas por desempenho, bolsas convênios e parcerias.

### Seção I

#### **Bolsas de Estudo de Natureza Socioeconômica e PROUNI**

**Art. 9º** - Consideram-se Bolsas de Estudo de Natureza Socioeconômica e Acadêmica as deduções, no percentual específico incidentes sobre o valor das semestralidades ou anuidades, concedidas aos alunos regularmente matriculados nas Escolas mantidas pela FESPSP que cumpram as seguintes condições:

- I. Não seja portador de diploma de curso superior;
- II. Que possua perfil socioeconômico que atenda os critérios estabelecidos em edital específico a ser publicado semestralmente;
- III. Que mantenham desempenho acadêmico que atenda os critérios estabelecidos em edital específico a ser publicado semestralmente.

**Art. 10º** - Bolsas Prouni oferecida a partir das definições e orientações da Mantenedora e Comissão Institucional de Bolsas, podem ser integrais ou parciais (50%), em cursos de graduação e sequenciais de formação específica e seu processo seletivo ocorre em uma única etapa de inscrição, que é realizada exclusivamente pela internet, na página do Prouni.

### Seção II

#### **Bolsas de Estudos de Natureza Acadêmica**

**Art. 11º** - São Bolsas de Estudo de Natureza Acadêmica, as bolsas de estudos para exercício das atividades de Monitor Didático ou outra forma de monitoria a ser definida pelas Coordenações de curso. Pode ser oferecida também a alunos que obtiveram um desempenho superior no processo seletivo ou ao longo da sua jornada acadêmica.



Para sua solicitação é necessário a comprovação dos resultados obtidos no processo seletivo e definidos no Edital de Bolsas divulgados semestralmente.

### Seção III

#### Bolsas de Estudo Benefícios Funcionários e Prestadores

**Art.12º** - Consideram-se Bolsas de Estudo Benefícios as deduções incidentes sobre o valor das semestralidades ou anuidades concedidas a funcionários em exercício na FESPSP e seus dependentes legais, nos termos dos acordos firmados em Convenções Coletivas de Trabalho. A critério da Mantenedora, esse benefício poderá se estender aos alunos que realizarem estágio na FESPSP e aos funcionários de empresas terceirizadas em exercício na FESPSP.

**Parágrafo Único.** As instruções para enquadramento e concessão das bolsas referidas neste artigo serão publicadas por meio das Normas e Procedimentos de Concessão de Benefício Educacional pela área de Recursos Humanos.

### Seção IV

#### Bolsas de Estudo por Deliberação

**Art.13º** - Consideram-se Bolsas de Estudo por deliberação as deduções incidentes sobre o valor das mensalidades ou semestralidades ou anuidades concedidas por decisão da Diretoria Executiva da FESPSP, aos alunos que estejam regularmente matriculados nas Escolas mantidas pela FESPSP.

**§ 1º** As espécies de Bolsas de Estudo por deliberação são:

- I. Deliberação da Diretoria Executiva da FESPSP;
- II. Bolsa Convênio;
- III. Bolsa Desempenho Acadêmico;
- IV. Bolsas para grupos vulneráveis: negros, indígenas, LGBTQIA +;



- V. Bolsas para ex-alunos (que concluíram a graduação e pretendem cursar a pós-graduação);
- VI. Bolsas para alunos que cursam a segunda graduação.

**§2º** As Bolsas por Deliberação se enquadram nas seguintes categorias:

**Art. 14º** - A Bolsa Deliberação da Diretoria Executiva é aquela concedida pela exclusiva competência da Direção, atendendo aos interesses da Mantenedora e das suas Mantidas.

**Art. 15º** - A Bolsa Convênio é aquela concedida mediante convênios firmados com empresas, associações de classe, órgãos governamentais e outras pessoas jurídicas, e que atende a alunos da Graduação e Pós- Graduação com vínculo comprovado com essas instituições.

**§1º** Esses convênios são celebrados pela Diretoria Executiva.

**§ 2º** Tais instrumentos podem atender a permutas de interesse de negócios ou de acordo jurídicos.

## CAPÍTULO VII

### DA RENOVAÇÃO E DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO

**Art. 16º** - As Bolsas de Estudos terão validade a partir da sua concessão e limitar-se-ão a um período letivo (semestral), e sua concessão não implica na obrigatoriedade da sua renovação por parte da FESPSP para os períodos subsequentes.

**Art. 17º** – A renovação das bolsas de estudo poderá ser solicitada, e sua aprovação está condicionada à avaliação da Comissão de Bolsas, baseada nos requisitos necessários que comprovem o desempenho acadêmico, aproveitamento do curso e



quitação das obrigações financeiras ou conforme especificações de editais. Todos os comprovantes deverão ser encaminhados juntamente com o pedido de renovação.

**Art. 18º** - Não se renovará a Bolsa de Estudo do Estudante que:

- I. trancar a matrícula ou abandonar o curso;
- II. deixar de cumprir acordos financeiros e outras obrigações financeiras;
- III. apresentar rendimento acadêmico insuficiente. Por rendimento acadêmico insuficiente se entende a reprovação ou o não atingimento da frequência mínima exigida em qualquer disciplina cursadas em cada período. A Comissão de Bolsas poderá analisar e deliberar sobre casos em que circunstâncias excepcionais tenham ocorrido para o eventual não atendimento dos critérios acima expostos.

**Art. 19º** – Será cancelada, a qualquer tempo, a Bolsa de Estudo do Estudante que:

- I. Incorrer em falta disciplinar grave, prevista no Regimento da Escola;
- II. No caso da obtenção de bolsas socioeconômicas, não comprovar pela apresentação da documentação hábil a persistência o perfil socioeconômico que possibilitou a sua habilitação;
- III. Não cumprir com o desempenho acadêmico exigido e definido no edital de bolsas semestrais.

§ 1º Verificando-se em qualquer tempo, comprovadamente, após diligências, que houve falsidade ou má-fé na obtenção do benefício, será cancelada a Bolsa de Estudo.

**Art. 20º** - Não se concederão Bolsas de Estudo para disciplinas cursadas em regime de dependência, exceto quando houver ampla justificativa de grande evidência, aceitas e recomendadas pela Comissão de Bolsas, encaminhadas à deliberação da Diretoria Executiva.



**Art. 21º** - Nas situações de transferência para outros cursos oferecidos na FESPSP, o aluno mantém o percentual de bolsa, podendo sofrer alteração dos valores em função do preço da mensalidade do curso solicitado.

**Art. 22º** - Qualquer flexibilização ou tolerância em relação ao descumprimento das regras estabelecidas no Edital e no processo de reavaliação das bolsas já concedidas, não exclui o direito da Comissão Institucional de Bolsas exigir do aluno documentação comprobatória e cumprimento integral dos critérios especificados a partir do semestre letivo subsequente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS**

**Art. 23º** - Salvo em caso de inviabilidade operacional de execução dos procedimentos de cadastramento da concessão, ocorrida em função de inconsistência de processamento que não tenha sido causada por ato comissivo ou omissivo de responsabilidade do beneficiário, em nenhuma hipótese haverá ressarcimento de pagamento ou efeito retroativo de Bolsa.

**Parágrafo único.** Excepcionalidades não previstas neste artigo serão analisadas e deliberadas em caráter exclusivo pela Diretoria Executiva, após manifestação da Comissão de Bolsas.

**Art. 24º** - O direito de usufruir a Bolsa de Estudo será adquirido, em qualquer caso, somente após a emissão regular do respectivo Termo de Concessão de Bolsa.

**Art. 25º** - A simples apresentação de requerimento de Bolsa de Estudo não exime o Estudante de continuar cumprindo, pontualmente, os seus compromissos financeiros com a FESPSP.





**Parágrafo único.** No caso de inadimplência, as parcelas com atraso superior a 30 dias perderão seus descontos, ficando os alunos responsáveis por quitar seu valor correspondente à mensalidade sem desconto, inclusive com as multas e juros correspondentes, salvo justificativa aceita pela Diretoria Executiva.

**Art. 26º** - Não haverá reavaliação dos percentuais deferidos, nos processos de Bolsas de Estudo, no mesmo período da concessão, salvo casos de comprovada excepcionalidade, referendada pela Comissão de Bolsas.

**Art. 27º** – As bolsas de estudo não são cumulativas e na hipótese de o aluno preencher os requisitos de mais de uma bolsa, aplicar-se-á sempre a bolsa de maior percentual.

**Art. 28º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretoria Executiva.

**Art. 29º** – A presente Política entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 24 de janeiro de 2024

**Diretoria Executiva**

**Diretoria Acadêmica**